



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001207-97.2011.5.04.0006 RO

Fl. 1

DESEMBARGADOR ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Órgão Julgador: 2ª Turma

Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL-SIINDISAUDE/RS - Adv. Cezar Corrêa Ramos

Recorrido: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - Adv. Patrícia de Azevedo Bach

Origem: 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

Prolatora da Sentença: JUÍZA BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS

Parecer: PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO SILVANA RIBEIRO MARTINS

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência da Exma. Desembargadora TÂNIA MACIEL DE SOUZA, presentes os Exmos. Desembargadores ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ e RAUL ZORATTO SANVICENTE e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, ANDRE LUIS SPIES, sendo relator o Exmo. Desembargador ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ, decidiu a 2ª Turma, **preliminarmente, por unanimidade de votos, acolher a arguição formulada no recurso ordinário interposto pelo Sindicato autor, para declarar a nulidade do processo a partir do indeferimento da produção da prova oral, determinando o retorno dos autos à Origem para o regular prosseguimento do feito, assegurados ao demandante a oitiva de sua testemunha, e ao réu o direito à contraprova, restando prejudicado o exame dos demais**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001207-97.2011.5.04.0006 RO

Fl. 2

tópicos do apelo. Acórdão pelo Relator.

Porto Alegre, 06 de junho de 2013 (quinta-feira).

Ceci Dal Mass Coser,
secretaria da 2ª turma

089

